COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 10/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que atualiza a numeração da matrícula do imóvel constante na Lei Municipal nº 2.826, de 17 de dezembro de 2025, em razão de alteração promovida pelo cartório de registro de imóveis.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, à época da elaboração e aprovação da referida lei, a matrícula do imóvel encontrava-se corretamente identificada de acordo com os registros existentes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Todavia, após a publicação da lei, o Cartório promoveu alteração/atualização na numeração da matrícula, decorrente de procedimentos registrais internos.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação da legislação municipal para que esta permaneça em consonância com os registros imobiliários atualmente vigentes, garantindo segurança jurídica e evitando divergências documentais em procedimentos administrativos futuros.

Destaca-se que a proposta não altera o objeto da Lei Municipal nº 2.826/2025, tampouco modifica limites, confrontações ou características das ruas projetadas, tendo como única finalidade a atualização da identificação da matrícula do imóvel.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional, verifica-se que o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o ponto de vista legal e jurídico, a proposição mostra-se adequada, uma vez que busca apenas corrigir e atualizar informação cadastral constante em legislação municipal, de forma a adequá-la aos registros atualizados do

Cartório de Registro de Imóveis, garantindo coerência entre a norma municipal e os registros oficiais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se redigido de forma clara e objetiva, observando os princípios da boa técnica normativa.

Assim, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou redação que impeça sua regular tramitação, razão pela qual manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Capitão Leônidas Marques, 11 de março de 2026.

CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 11 de março de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 08/2026.

Sala de Comissões, 11 de março de 2026.

Francisco Jair de Campos
Presidente

Cleverson Baron dos Santos
Relator

Revair José Rodrigues
Membro